

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 49057/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**DATA DE ENTRADA**: 25/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade

junina do ano 2024 do Município de São José de

Espinharas/PB.

**INTERESSADOS:** 

Antonio Gomes da Costa Netto



Natal / RN, 13 de Março de 2024.

À

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas / PB.

A empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200 tendo como seu representante legal a Sra. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 1678128 – SSP/RN e CPF Nº. 009.605.334-86, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para a Festa no dia 01 de Junho 2024 no município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS / PB com duração do show de 01 hora e 20 Min e contará com a participação da seguinte atração:

ATRAÇÃO	Data	CACHÊ	
CAVALEIROS DO FORRÓ	01/06/2024	R\$ 110.000,00 (Cento e dez Mil Reais)	

Proposta Válida: 60 dias.

Valor total da proposta: R\$ 110.000,00 (Cento e dez Mil Reais).

Obs.: O CONTRATANTE é responsável pela hospedagem e alimentação da CONTRATADA.

Atenciosamente.

JANINE Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO Dados:

LAGO Dados:

2024.03.13
10:09:59 -03'00'



### **ASSESSORIA JURÍDICA**

Prefeitura Municipal

### **INEXIGIBILIDADE 00006/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. Parecer favorável.

### I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 240318IN000006/2024, que visa à contratação através de INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1)Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3)Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

### II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às





possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."



000100



### Estado da Paraíba Município de São José de Espinharas Prefeitura Municipal

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



000101



# Estado da Paraíba Município de São José de Espinharas Prefeitura Municipal

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:





Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista:

IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

### V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opino pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

São José de Espinharas, 22 de março de 2024

HÉBER TUBURTINO LEITE

OAB-PB 13.675



# DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente;

X,

São José de Espinharas - PB, 20 de março de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO PREFEITO CONSTITUCIONAL



#### TERMO DE REFERENCIA

### 1.DEFINICÃO DO OBJETO E CONDICÕES GERAIS

1.1. Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do Município de São José de Espinharas/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
01	Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show	show	01
	musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024		
	do município de São José de Espinharas/PB.		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- As festividades juninas no município tem como objetivo principal manter a tradição do São João, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O São João é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o São João deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do São João.

### 3.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.
- 3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.



- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda "Cavaleiros do Forró", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assiantura do contrato, sendo a apresentação da Banda no dia 01 de junho de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, End.: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, neste ato representado por JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Natal – RN. CPF nº 009.605.334-86, Carteira de Identidade nº FJ478924 DPF RN, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ nº 01.402.019/0001-27, End.: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, com o Valor Global ofertado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
- 9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.



### 10.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

# 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE



DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 18 de março de 2024.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical com duração de 01:20 duas horas.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o municipio recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação da Banda "Cavaleiros do Forró", para apresentação de show musical com duração de 01:20 (uma hora e vinte minutos) em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 (São João) do município de São José de Espinharas -PB.		01
	•		

### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

# V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

### VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE				
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA			

OBJETO: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do Município de São José de Espinharas/PB.

JUSTIFICATIVA: - As festividades juninas no município têm como objetivo principal manter a tradição do São João, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O São João é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o São João deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do São João.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João 2024.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será após a assinatura do contrato sendo o dia 01 de junho de 2024 o dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José de Espinharas - PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Diogens Augusto de Miranda SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO



# JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE N° 00006/2024

**OBJETO**: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB

# 1. DA CONTRATAÇÃO

# 1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3°, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

# A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620-621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

# FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS



Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

# DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.



A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

# CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissivel a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?



O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

### **JUSTIFICATIVA DE PRECO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda Cavaleiros do Forró dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda Cavaleiros do Forró é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.



E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que Junho é um mês de festividades juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os precos apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas - PB, 21 de março de 2024.

José Matheus Paulo Morais Agente de Contratação

Maria do Socorro de Medeiros Souto Lôbo

Atronia de Raus Ameido Petrônio de Sousa Almeida



# JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE N° 00006/2024

**OBJETO**: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB

# 1. DA CONTRATAÇÃO

# 1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3°, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou. ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

# A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620-621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

# FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS



Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

# DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.



A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

# CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissivel a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?



Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

### **JUSTIFICATIVA DE PRECO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda Cavaleiros do Forró dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda Cavaleiros do Forró é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.



E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que Junho é um mês de festividades juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os precos apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas - PB, 21 de março de 2024.

José Matheus Paulo Morais Agente de Contratação

Maria do Socorro de Medeiros Souto Lôbo

Ancie de Raus Ameida

000081



# Estado da Paraíba Município de São José de Espinharas Prefeitura Municipal

# DECLARAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PEOMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 20 de março de 2024.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças
e Serviços de Finanças
e Serviços de Tesouraria

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2024 às 14:40:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 49057/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Gomes da Costa Netto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 110.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500). Objeto: Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação de show musical em comemoração à

tradicional festividade junina do ano 2024 do Município de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 110.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.402.019/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b864215ad55fd5724df720e8ae07a578
Autorização da autoridade competente	Sim	a88e193fa2262b87c991c9abe7a665ae
Estimativa da despesa	Sim	311276b1938db1c048751355558b1bde
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ca4fd70b45adcd0757f1747cd5e30e3f
Formalização de demanda	Sim	e08d7c4b9c1a5c0990d22332ba259f7d
Justificativa de preço	Sim	40ad17ddf9d20a4b81ded73034d1483e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	40ad17ddf9d20a4b81ded73034d1483e
Previsão Orçamentária	Sim	ce0906ddc4c31986dcd85b7a1d74e325
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP	Sim	ec3471a3b8aa3244747c3943d0456ee3

### João Pessoa, 25 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



### **INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024** CONTRATO Nº 20601/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA BANDA "CAVALEIROS DO FORRÓ" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE JUNINA DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova, - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.602.488 SSDPB doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, neste ato representado por JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, casada em regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Natal - RN. CPF nº 009.605.334-86, Carteira de Identidade nº FJ478924 DPF RN, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00006/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme conograma da Secretaria de Cultura.

JANINE SANTOS DE SANTOS DE MELO MELO LAGO Dados: 2024.04.01

Assinado de forma digital por JANINE

09:32:19 -03'00'



- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - PRECO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.

- 6.2. O pagamento total será realizado no dia apresentação do artista, ou seja, 01/06/2024.
- 6.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.
- Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela

**JANINE** SANTOS DE SANTOS DE MELO MELO LAGO Dados: 2024.04.01 09:32:34 -03'00'

Assinado de forma digital por JANINE



CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

# CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.

JANINE SANTOS DE MELO LAGO

Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO Dados: 2024.04.01 09:32:47 -03'00'



7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11. São obrigações da Contratada:
- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

JANINE SANTOS DE SANTOS DE MELO **MELO** 

Assinado de forma digital por JANINE LAGO

Dados: 2024.04.01 LAGO 09:33:12 -03'00'



- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.1 33/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

JANINE SANTOS DE LAGO MELO LAGO Dados: 2024.04.01 09:33:24 -03'00'

Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**JANINE** SANTOS DE SANTOS DE MELO MELO LAGO Dados: 2024.04.01

Assinado de forma digital por JANINE

09:33:37 -03'00'



II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses:

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

JANINE SANTOS DE SANTOS DE MELO

Assinado de forma digital por JANINE

MELO LAGO Dados: 2024.04.01

09:33:48 -03'00'



II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível:

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 - A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



Assinado de forma digital por JANINE



16.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA-FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas -PB, 27 de março de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO CONTRATANTE

MUSICAL CAYALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27 **CONTRATADO** 

**JANINE** SANTOS DE MELO LAGO 09:34:18 -03'00'

Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO Dados: 2024.04.01

1.º Davila F. de Lim- C Azevedo RG Nº 3076 845.55 8PB.



## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20601/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO**: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27.

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José de Espinharas, 27 de março de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito Constitucional

com as normas estabelecidas pela Administração Municipal, previstas/previsto Edital Nº, 001/2020 serão prestadas/firmado em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Administração, quando da entrega da documentação descrita no presente edital e exposto na aludida peça editalicia.

São José da Lagoa Tapada-PB, de 09 de abril de 2024.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:04C5F1D8

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20601/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27. VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses. São José de Espinharas, 27 de março de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador: 168CE063

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20701/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação do Cantor "Jonas Esticado" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa JONAS ESTICADO E GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 21.939.747/0001-80. VALOR: RS 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses. São José de Espinharas, 05 de abril de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:C3CDFF7E

#### **GABINETE DO PREFEITO** EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20801/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "Rey Vaqueiro" e banda para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.487.738/0001-08. VALOR: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses. São José de Espinharas, 05 de abril de 2024

## ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

000120

Publicado por: Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador: E8D573AA

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20901/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação do Cantor "Roberto Vaneirão" e banda para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses. São José de Espinharas, 05 de abril de 2024.

#### ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador: 1AC2DFE2

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB **EXTRATO**

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00010/2024, para Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde, Farmácia Básica, SAMU e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB a empresa: - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 31.151.224/0001-28, valor: R\$ CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.418.191/0001-95, Valor: R\$ 17.245,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 26.156.923/0001-20, valor: R\$ 186.089,00; - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 08.160.290/0001-42, valor: R\$ 840,00; - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n°: 51.685.649/0001-24, valor: R\$ 5.440,00; - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº: 07.294.636/0001-32, RS 31.574,00; MED & FARMA **COMERCIO** LTDA, CNPJ ATACADISTA **MEDICAMENTOS** 41.778.326/0001-21, valor: R\$ 86.823,38; -NNMED **IMPORTACAO EXPORTACAO** DE DISTRIBUICAO, E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 15.218.561/0001-39, valor: R\$ 183.646,50; -PHARMAPLUS LTDA, CNPJ n°: 03.817.043/0001-52, 110.341,40; -TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 32.364.822/0001-48, valor: R\$ 5.118,40; Valor Total do Processo: R\$ 641.541,68. São José do Bonfim/PB, 09 de Abril de 2024.

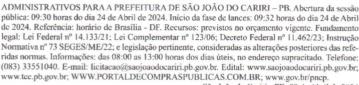
#### ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA Prefeito Constitucional

Publicado por: Joseildo Alves Monteiro Código Identificador: 5797BF13

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB **EXTRATOS**

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 00010/2024 - LEI 14.133/21

Diário Oficial 😓



São João do Cariri - PB, 09 de Abril de 2024 JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Pregoeira Oficial

#### **Prefeitura Municipal** de São José de Calana

#### LICITACOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### PREGÃO ELETRONICO nº 013/2024

Objetivo: Aquisição de material de consumo - peças, sendo as peças genuínas ou originais de 1ª linha, para atender a frota do município de São José de Caiana. As peças serão para os veículos leves e pesados dos fabricantes: VOLKSWAGEN, FIAT, VOLARE, IVECO, GM/CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES ENZ, CATERPILAR, INTERNATIONAL, FORD, JEEP, HYUNDAY, JCB, JOHN DEERE, XCMG

W HOLLAND, conforme especificações no edital.

tura das propostas dia 24 de ABRIL de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site http://www.tce.pb.gov.br e e-mail: eplsjeaiana@gmail.com: todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

SÃO JOSE DE CAIANA, PB 05 DE ABRIL DE 2024. THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### PREGÃO ELETRONICO nº 014/2024

Objetivo: Aquisição parcelada de pneus de 1°(primeira) linha de fabricação nacional e serviços de alinhamento e balanceamento, destinados a Frota Pública Municipal de São José de Caiana - PB, conforme especificações no edital

Abertura das propostas dia24 de ABRIL de 2024, às 14:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site http://www.tee.pb.gov.br e e-mail: eplsjeaiana@gmail.com: todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

SÃO JOSE DE CAIANA, PB 05 DE ABRIL DE 2024. THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA PREGOEIRA OFICIAL

## **Prefeitura Municipal** de São José de Espinharas

#### **EXTRATOS**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

RATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20601/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001- 27. VALOR: RS 110.000,00 (Cento c dez mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José de Espinharas, 27 de março de 2024 ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20701/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "Jonas Esticado" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municípial de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa JONAS ESTICADO E GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 21.939.747/0001-80. VALOR: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses. São José de Espinharas, 05 de abril de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20801/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "Rey Vaqueiro" e banda para apresentação de show musical em co-memoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.487.738/0001-08. VALOR: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) mes São José de Espinharas, 05 de abril de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20901/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "Roberto Vaneirão" e banda para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, VALOR: RS 40.000,00 (Quarenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José de Espinharas, 05 de abril de 2024 ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

#### **Prefeitura Municipal** de São José do Bomfim

#### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BOMFIM

## HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00010/2024, para Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde, Farmácia Básica, SAMU e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Municipio de São José do Bonfim/PB a empresa: - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 31.151.224/0001-28, valor: R\$ 14.424,00; - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 12.418.191/0001-95, Valor: R\$ 17.245,00; -EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 26.156.923/0001-20, valor: R\$ 186.089,00; - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n°: 08.160.290/0001-42, valor: RS 840.00; - KASMEDI DISTRI-BUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n°: 51.685.649/0001-24, valor: R\$ 5.440.00; - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ n°: 07.294.636/0001-32, valor: R\$ 31.574,00; - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPI nº: 41.778.326/0001-21, valor: R\$ 86.823,38; -NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMEN-TOS LTDA, CNPJ n°: 15.218.561/0001-39, valor: R\$ 183.646.50; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ n°: 03.817.043/0001-52, valor: R\$ 110.341,40; -TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n°: 32.364.822/0001-48, valor: RS 5.118,40; Valor Total do Processo: R\$ 641.541,68.

São José do Bonfim/PB, 09 de Abril de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BOMFIM

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024 - LEI 14.133/21

OPrefeitodo Município de São José do Bonfim/PB, nousodas atribuições legais econstitucionais que lhesãoconferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orien-tação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social, no âmbito dos serviços, Programas e Gestão no município de São José do Bonfim/PB, em favor da empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CON-SULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ 42.021.441/0001-10, Valor Total: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Paraassinarocontratonos termosdaLei14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 04 de Abril de 2024.

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA PREFEITO

#### **EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BOMFIM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social, no âmbito dos serviços, Programas e Gestão no município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: Preseitura Municipal de São José do Bonfim-PB e a empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-08 244 2013 2067 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 122 2007 2034 Manutenção das Atividades da Assistência Social; 08 244 1014 2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS - PSB; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José do Bonfim 05 de Abril de 2024

ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL









# LEVE PARA CASA



# DIÁRIO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001. São José de Espinharas/PB — Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR** Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

> SABRINA BEZERRA FERNANDES Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

> **EDJANE GOMES DE SOUSA** Secretária de Controle Interno

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 012 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, a Sra. THAINA DANTAS VIEIRA, Matrícula
 nº. 1348, para atuar como Gestora de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

 II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Página 2 Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024. Antonio Comes da Costa Netto Prefeito Constitucional

000081



## Estado da Paraíba Município de São José de Espinharas Prefeitura Municipal

## DECLARAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 do município de São José de Espinharas/PB. conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PEOMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 20 de março de 2024.

Ruy Rakson Condeiro Alves Junior
Secretário de Finanças
Secretário de Finanças
e Serviços de Tesouraria
e Serviços de Tesouraria

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior



# DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS / PB

A empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200 neste ato, representada pelo Sra. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 1678128 – SSP/RN e do CPF inscrito sob o nº009.605.334-86, na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal / RN, 12 de Março de 2024

JANINE Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO Dados:

LAGO Dados:

2024.03.13
10:10:36-03'00'

## ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.

#### CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 1.102.599-SSP/RN e CPF. Nº 778.495.824-20, e AL-DINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de Identidade Nº 140.597-SSP/RN e CPF. Nº 221.373.864-53, ambos residêntes e domiciliados a Rua das Angélicas, nº 237, no bairro de Mirassol, em Natal, Rio Grande do Norte, têm entre sí, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos têrmos do Dec. Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1º DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade será reconhecida como personalidade jurídica sob a denominação social de ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA. com séde e foro jurídico na Av. Senador Salgado Filho s/n BR 101 KM 03 no bairro de Candelária, em Natal Rio Grande do Norte, sendo interdeminado o seu prazo de duração.

#### 2º DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como principal objetivo social: EDIÇÃO DE JORNAIS, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÕES E CASA DE SHOW.

#### 3º DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, no ato da assinatura do presente contrato, e distribuído da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - As quotas do capital social, são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento dos outros sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las.

PARÁGRAFO 2º - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada ao montante do capital social.

## 4º - DA GERÊNCIA E O USO DA FIRMA

A gerência e administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto, os quais poderão delegarem poderes procuratórios a terceiros, mediante instrumento de procuração pública ou particular, mas sómente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, bem como aceites, fianças, avais ou endossos de favor, sob pena exclusiva de sua responsabilidade. É integrante da gerência a capacidade de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos civís e comerciais, a consecução de seus objetivos mesmo que aqui não especificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada da caução legal, por se achar no exercício da gerência.

## 5º DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios citados neste contrato, declaram não estarem condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis e comerciais.

#### 6º DAS RETIRADAS PRO-LABORE

O sócio gerente, terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, a ser fixada de perfeito e comum acordo entre os mesmos.

#### 7º DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício social coincide com o ano civíl, procedendo-se o levantamento do Balanço Geral no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanço, distribuídos a cada sócio, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

#### 8º DA CAUSA MORTIS

No caso de falecimento ou afastamento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo ao(s) sócio(s) sobrevivente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento, ou afastamento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto ou do afastante, deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto ou afastante, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até a data do Balanço Especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, que poderão ser representadas por Notas Promissórias, vencendo-se a primeira, após 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial.

52

....

#### 9º DAS DÚVIDAS SOCIAIS

As dúvidas ou contestações que venham a surgir entre os sócios, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular for lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato/ Social, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em/04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Natal (RN), 26 de Agosto de 1996

FERREIRA DE MELO ALEX SANDRO

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

TESTEMUNHAS:

EL/IAS INÁCIO BESERRA CFF.: 004.430.934-15

Ident: 72.965-SSP/RN

CLIDENOR ALADIM DE ARAÑJO JÚNIOR

CHF.: 090.536.464-34 Ident: 182.805-SSP/RN

CABRN 55-A

ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27 Av. Sem. Salgado Filho, s/n BR 101 KM 3 Candelária - Natal/RN, CEP 59064-000. NO VERSO ÃO

Aditivo contratual nº 01

## DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, natural de Natal/RN, prasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solfeiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.485.824-20, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, natural de Arcia Branca/RN, brasileira, nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597– SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 todos sócios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA., com sede na Av Sen. Salgado Filho, s/n, BR 101 KM 3, Candelária, Natal/RN, CEP: 59084-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200264460, em 30 de agosto de 1996, resolvem entre si, de perfeito e comurn acordo, alterar o Instrumento acima da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL A ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA. a partir deste ato altera sua denominação social para GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
A ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA, a partir deste ato fica estabelecida a Rua
Aloxandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir deste ato terá por objeto:

1. Produção de shows musicais com banda de música;

Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

Gestão de direitos autorais de obras artisticas, literárias e musicais;

- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, Inclusive andaimes;
- Comércio varejista de discos e fitas

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES BOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos sócios; modificações do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedado, ou a cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela seria tema.



São válidas as decisões tomadas pelo sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO
A sociedade é administrada pelos sócios ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e ALDINEI
FERREIRA SANTOS DE MELO, a quem cabe representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora

Fica facultado aos sócios delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário para que possa substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Na administração da sociedade, sua denominação social não poderá ser usada para fins estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e outros de mero favor.

Parágrafo único – Exige-se a assinatura de ambos os sócios, na alienação de bens imóveis, na constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e qualsquer outras operações em favor de estranhos à Sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débilos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei.

A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresso consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores da sócio falecida, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica determinada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Para o pleno exercicio de suas funções, os sócios desta empresa declaram não estar condenadas por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das colas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas em todos os termos as Cláusulas e condições do Contrato de Constituição, não expressamente revogados e modificados por este instrumento.



NO VERSO NO

## DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, natural de Natal/RN, brasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495 824-20, residente e domiciliada na Rua des Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, natural de Areia Branca/RN, brasileira, nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597– SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-139 todos sócios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA., com sede na Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200264460, em 30 de agosto de 1996, resolvem de comum acordo adequar e consolidar seu Contrato Social e aditivo nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO.

A Sociedade atua sob a denominação GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, com sede a Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, com duração por tempo Indeterminado, podendo instalar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, quando necessários à expansão dos seus negócios, para o que fica desde já sua Diretoria autorizada a expedir ATO CRIATÓRIO ou de FECHAMENTO de qualquer departamento citado nesta cláusula.

Parágrafo único: Fica eleito o foro jurídico da comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por obieto social:

- Produção de shows musicais com banda de música;
- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- Gestão de direitos autorais de obras artisticas, literárias e musicais;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia clvil, inclusive andaimes;
- Comércio varejista de discos e fitas.

Parágrafo único – A Sociedade poderá ampliar os fins acima elencados e anexar outros ramos comerciais, desde que condizentes com seus objetivos sociais, através de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O sócio ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, totaliza a sua participação na sociedade em 9.000 (nove mil) quotas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reals).

A sócio ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, totaliza a sua participação na sociedade em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Capital Integralizado  Total do Capital	9.000	R\$ 9.000,00 R\$ 9.000,00	90%
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO Capital Integralizado Total do Capital	1.000	R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00	10%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	1009



Parágrafo único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio e limitada ao valor de sua cota, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital.

NO VERSO AO

#### CLAUSULA QUARTA - DAS COTAS DO CAPITAL

As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas a qualquer título, a terceiros estranhos à Sociedade sem a expressa aquiescência unánime dos sócios, por escrito, que poderão adquiri-las em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuirem

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO em conjunto ou separadamente, e a eles cabera responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vetado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins socials.

Parágrato primeiro – Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear gerentes delegados para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos o serem praticados pelos gerentes delegados.

Parágrafo segundo – Pelo exercício da administração, a sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dras, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos administradores: modificações do contrato social, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, pedido de concordata

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela seria tema.

São válidas as decisões fornadas pela sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de ambas os sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social da empresa será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Os lucros ou prejuízos apurados, depois de efetuadas as necessárias provisões e formada a reserva obrigatória do Imposto de Renda, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais, ou permanecerão em suspenso para futuras incorporações ao Capital Social da Sociedade

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

## CLÁUSULA NONA - DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do capital social.





CLAUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei. A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (tinita por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresso consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica detenninada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anónimas. Lei nº 10 303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Para o pleno exercício de suas funções, o administrador e sócios desta empresa declaram não estar condenados por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente em todos os seus termos e cláusulas este Aditivo Contratual e consolidação do contrato social, fazem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conforme as exigências legais.

Natal/RN, 01 DE JUNHO DE 2004

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO CPE/MF: 778 495 824-20 RG: 1.102.599 - SSP/RN

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO CPF/MF: 221.373.864-53 RG: 140.597- SSP/RN





GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME. CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF n.º 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO. brasileira, viúva, empresária, natural de Areia Branca/RN, nascida em 31/03/1951, portadora da cédula de identidade de nº 140.597 SSP/RN e CPF nº 221.373.864-53, residente e domiciliada a Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada GRUPO MUSICAL CAVAEIROS DO FORRÓ LTDA. ME, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27. registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula é condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Fica neste ato admitida na sociedade a sócia JANINE SANTOS DE MELO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade n.º 1.678.128 SSP/RN, CPF n.º 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DA SÓCIA

Retira-se neste ato da sociedade, por livre e espontânea vontade a sócia ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, já qualificada neste instrumento que vende para a nova sócia JANINE SANTOS DE MELO, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao sócio remanescente ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondendo assim à totalidade de sua participação no capital social da empresa.

Parágrafo Único: A sócia cedente e os sócios cessionários fornecem entre si e perante a sociedade, plena e geral quitação pelas quotas ora vendidas, para nada mais reclamar em tempo algum, seja porque motivo for a juizo ou fora dele, por si e/ou representantes legais.





sócios	QUOTAS	VALOR/R\$	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO Capital Integralizado Total do Capital	9.500 <b>9.500</b>	R\$ 9.500,00 <b>R\$ 9.500,00</b>	95%
JANINE SANTOS DE MELO Capital Integralizado Total do Capital	500 <b>500</b>	RS 500,00 R\$ 500,00	5%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas guotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelo sócio ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado ó uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 24 de julho de 2008.

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPF: 778.495.824-20

JANINE SANTOS DE MELO CPF: 009.605.334-86

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

CPF: 221.373.864-53 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2008 SOB Nº: 24171575

Protocolo: 08/043895-4, DE 25/02

Empresa: 24 2 0026446 0 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORZO LTDA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL

2

## GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME. CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Alexandre Câmara, 1173 A,

Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF n.º 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e JANINE SANTOS DE MELO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade n.º 1.678.128 SSP/RN, CPF n.º 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelos sócios ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e/ou JANINE SANTOS DE MELO, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos 01 e 02, não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estayen assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 27 de maio de 2013.

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPF/ 778.495.824-20

JANINE SANTOS DE MELO CPF: 009.605.334-86



# GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME. CNPJ: 01.402.019/001-27 Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 04

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF n.º 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e JANINE SANTOS DE MELO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade n.º 1.678.128 SSP/RN, CPF n.º 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE

Pelo presente instrumento a sociedade passa a ter como endereço a Rua Eng. Octávio Tavares, 3646, candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO integraliza neste ato R\$ 300.370,00 (trezentos mil trezentos e setenta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim, o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais) correspondendo ao total de seu capital e JANINE SANTOS DE MELO integraliza neste ato R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais) correspondendo ao total de seu capital.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

sócios	QUOTAS	VR. TOTAL	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO	309.870	R\$ 309.870,00	99%
JANINE SANTOS DE MELO	3.130	3.130,00	1%
TOTAL	313.000	R\$ 313.000,00	100%

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos de nº 01 a 03 não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 04, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma/e teor.

Natal/RN, 07 de julho de 2014.

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPF: 778.495.824-20

JANINE SANTOS DE MELO CPF: 009.605.334-86





Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



OCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA		1º VIA - JUNTA COMERCIAL					
Protocolo Junta 190299312	NIRE 242002	64460	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1905006843			
1- REQUERIMENTO							
ILM° SR. PRESIDENT	E DA JUNTA COMER	CIAL DO EST	ADO DO RIO GRANDE DO N	ORTE.			
NOME: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:							
REGISTRO DO CO	OMÉRCIO						
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO	<b>计算是实验</b> 计多数设置数据			
002	021	1	ÁLTERAÇÃO/ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
REDESIM							
CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO		<b>建筑地域设施的基础设施</b> 到自				
211	Alteração de endere	ço no mesmo r	município				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:  Nome: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO   Telefone de contato: (84) 36424414   Email: financeiro@cavaleirosdoforro.com Local: Natal - RN   Data: 04/07/2019							
2- PARA USO DA JUN	TA COMERCIAL - C	hecklist					
Abertura / Alteração / Extinção / Outros  Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )  Comprovante de pagamento de serviços  Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos  DBE - Documento Básico de Entrada  Outros a especificar:							
3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega							
Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.							
Recebido em:	Loc	cal:	Carimbo e Assinatura:				
·							



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

#### GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Eng. Octávio Tavares, 366, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020

#### **ADITIVO CONTRATUAL Nº 05**

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH nº 02980697491 DETRAN/RN e CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH nº 00794923613 DETRAN/RN e CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda., com sede a Rua Eng. Octávio Tavares, 366, Candelária, Natal/RN, CPF: 59066-020, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o nº 24200264460 de 30/08/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma da leiresolvem alterar e consolidar o contrato social e aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Alteração de Endereço

Por este ato fica o endereço da empresa modificado para Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200.

#### Cláusula Segunda - Das Ratificações

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e Aditivo 01 a 04, não expressamente modificados pelo presente aditivo de nº 05, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

Em função das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH nº 02980697491 DETRAN/RN e CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

1981, portadora da CNH nº 00794923613 DETRAN/RN e CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o nº 24200264460 de 30/08/1996, resolvem consolidar o contrato social e aditivos de nº 01 a 05 mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Denominação Social, Sede e Prazo

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200 e sendo seu início no 30/08/1996 e tem prazo indeterminado de duração.

#### Cláusula Segunda - Objeto

A sociedade tem como objeto as atividades:

- 1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
- 2. Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- 3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
- 5. Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira - Do Capital

O capital da empresa é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que sócio Alex Sandro Ferreira de Melo detém o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais), correspondente 309.870 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta quotas) e a sócia Janine Santos de Melo Lago detém o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), correspondente 3.130 (três mil cento e trinta quotas).

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda.

#### Cláusula Quarta - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

#### Cláusula Quinta - Administração da Sociedade e Retirada de "Pró-Labore"

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Alex Sandro Ferreira de Melo e/ou Janine Santos de Melo Lago, com poderes e atribuições de resolverem todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para a administradora, observado as disposições regulamentares pertinentes.

### Cláusula Sexta – Declaração de Desimpedimento

Os sócios administradores Alex Sandro Ferreira de Melo e/ou Janine Santos de Melo Lago, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### Clausula Sétima - Exercício Social

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### Clausula Oitava - Filiais da Sociedade

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### Cláusula Nona – Falecimento ou Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

## Cláusula Décima - Foro

Eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.

Alex Sandro Ferraira de Melo

CPF: 778.499.824-20

Janine Santos de Melo Lago

CPF: 009.605.334-86



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

## GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CNPJ: 01.402.019/0001-27

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 06

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH número 02980697491 DETRAN/RN e CPF número 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH número 00794923613 DETRAN/RN e CPF número 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda., com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o número 24200264460 de 30/08/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma da leiresolvem alterar e consolidar o contrato social e aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Alteração da Denominação Social

Por esse ato fica a denominação da sociedade alterada para Musical Cavaleiros do Forró Ltda.

#### Cláusula Segunda - Alteração do Objeto Social

Por este ato fica o objeto social da empresa alterado para:

- Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
- Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- Montagem de palcos, tendas e estruturas para eventos artísticos;
- Aluguel de instrumentos musicais;
- 6. Compra, venda, aluguel e loteamentos de imóveis próprios;
- 7. Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira - Das Ratificações

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e Aditivo 01 a 05, não expressamente modificados pelo presente aditivo de número 05, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

Em função das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH número 02980697491 DETRAN/RN e CPF número 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH número 00794923613 DETRAN/RN e CPF número 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Musical Cavaleiros do Forró Ltda., com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte — JUCERN, sob o número 24200264460 de 30/08/1996, resolvem consolidar o contrato social e aditivos de nº 01 a 05 mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Denominação social, Sede e Prazo

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200 e sendo seu início no 30/08/1996 e tem prazo indeterminado de duração.

#### Cláusula Segunda - Objeto Social

A sociedade tem como objeto as atividades:

- Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
- Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- Montagem de palcos, tendas e estruturas para eventos artísticos;
- Aluguel de instrumentos musicais;
- 6. Compra, venda, aluguel e loteamentos de imóveis próprios
- Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira - Do Capital

O capital da empresa é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o sócio Alex Sandro Ferreira de Melo detém o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais), correspondente 309.870 (trezentos e nove mil



oitocentos e setenta quotas) e a sócia **Janine Santos de Melo Lago** detém o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), correspondente 3.130 (três mil cento e trinta quotas).

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda.

## Cláusula Quarta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital da empresa.

#### Cláusula Quinta – Administração da Sociedade e Retirada de "Pró-Labore"

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Alex Sandro Ferreira de Melo e/ou Janine Santos de Melo Lago, com poderes e atribuições de resolverem todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para a administradora, observado as disposições regulamentares pertinentes.

#### Cláusula Sexta - Declaração de Desimpedimento

Os sócios administradores Alex Sandro Ferreira de Melo e Janine Santos de Melo Lago declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### Clausula Sétima - Exercício Social

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### Clausula Oitava - Filiais da Sociedade

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### Cláusula Nona - Falecimento ou Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

#### Cláusula Décima - Foro

Eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via.

Natal/RN, 27 de junho de 2022.

Alex Sandro Ferreira de Melo

CPF: 778.495.824-20

Janine Santos de Melo Lago

CPF: 009.605.334-86

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 5176, inscrito no CPF n° 72274697434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	N° do Registro	Nome	
72274697434	5176	EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 10:01 SOB N° 20220469938.

PROTOCOLO: 220469938 DE 28/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208535981. CNPJ DA SEDE: 01402019000127.

NIRE: 24200264460. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA





#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA 02/09/1996 NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 01.402.019/0001-27 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada NÚMERO COMPLEMENTO LOGRADOURO AV RODRIGUES ALVES 800 **SALA 1103** BAIRRO/DISTRITO CEF 59.020-200 NATAL RN

ENDEREÇO ELETRÓNICO FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.COM	TELEFONE (84) 3642-4414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/02/2024 às 11:17:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:39:42 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **B4A5.FF69.E533.6E49** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8497133 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA** 

CNPJ:

01.402.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

#### ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 29/02/2024 às 11:27:03 < Horário de Natal/RN>.

Endereco IP: 177.193.106.249.

Validade até 29/03/2024.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal do Natal SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

#### Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3145851	702889879765	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

#### Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
01.402.019/0001-27	MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Situação Cadastral: EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO	

#### Inscrições Mobiliárias Ativas:

127.524-0 - 01.402.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024

Emitida pela sessão: 485178440 através do IP: 177.193.106.249

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024 às 11:28:10

Página 1





## Certificado de Regularidade do FGTS -

Inscrição:

01.402.019/0001-27

Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES 3646 A / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820332246772923

Informação obtida em 18/03/2024 10:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Certidão n°: 12816112/2024

Expedição: 26/02/2024, às 09:53:18

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.402.019/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

#### 000045



#### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

#### SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### Alvará de Licença para Funcionamento Definitivo Nº 01360/2023

Informações do Processo

Processo: SEMURB-2023002639 Inscrição: 1275240 CPF/CNPJ: 01.402.019/0001-27

Denominação: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço: AV RODRIGUES ALVES, 800 - SALA 1103 - Tirol - 59020-200 - Natal/RN

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Área Ocupada: 10,00 Publicidade Externa (m2): 0,00

Publicidade Engenho (m²): 0,00

Data de Geração: 10/11/2023

Data de Validade: 31/10/2027

#### Observação

O endereço informado no presente Alvará de Funcionamento refere-se apenas ao recebimento de correspondência.

#### Atividades licenciadas

43.99-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS

59.20-1/00 - ATTVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

68.10-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS

68.10-2/02 - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

77.21-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES

90.01-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA

90.01-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

68.10-2/03 - LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

#### Condicionantes

- 1 Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB/CLCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de validade deste Alvará, devendo ser protocolado pedido de novo licenciamento;
- 3 Os resíduos sólidos gerando pela operação do empreendimento devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo coma Lei 4748/1996;
- 4 O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 5 Para utilização do som ambiente (música ao vivo ou não) o empreendimento deve ser dotado de isolamento acústico das instalações e manutenção dos niveis de intensidade do som (NIS) em conformidade com a NBR 10151;
- 6 É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 7 É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos òrgãos fiscalizadores;
- 8 Calçada com largura superior a 2,35m só poderá ter a faixa de acesso ocupada por atividade comercial do empreendimento lindeiro à mesma, se possuir Licença de Uso do Espaço Público (LUEP);
- 9 As publicidades externas ou de engenho, ainda que quantificadas neste alvará, necessitam ter a Autorização de Publicidade conforme Decreto 4.621/92;
- 10 O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento.

#### Notas

1 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

2 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada.

Natal, 10 de novembro de 2023

A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site https://www.natal.rn.gov.br/semut.

Código de Validação: 23568.22820.35.82035



#### PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão 29/02/2024

#### **CERTIDÃO ESTADUAL**

#### Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

**CERTIDÃO** 

1289282/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Endereço:

Avenida Rodrigues Alves 800, sala 1103, Tirol, Natal/RN, 59020-200

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 29/02/2024 11:24. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 8afd4dfb601b90a8bf5b073cb78daffa

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Fevereiro de 2024 às 11:24



Gostaríamos de mostrar-lhe notificações sobre as últimas notícias e atualizações.

NÃO

#### Cartão Unlimited

Acesse salas VIP a vontade e convide até 8 pesso. Unlimited

Santander

## Itaquitinga comemora 59 anos de emancipação com





#### **Forro e Mastruz com Leite**

Por Rafael Santos 19/12/2022 10:56 • Atualizado 19/12/2022







Comemorando seus 59 anos de emancipação política o município de Itaquitinga preparou, para amanhã (20), uma vasta programação para comemorar a data.

Às 08h haverá o hasteamento dos pavilhões, em frente a sede da prefeitura, logo em seguida será realizado a entrega de kit alimentos da agricultura familiar.

Às 09h acontece a missa de ação de graças, na Igreja Matriz de São Sebastião. Logo após a missa a Câmara de Vereadores fará uma sessão solene, em homenagem a data e com entrega de títulos de cidadania.



Gostaríamos de mostrar-lhe notificações sobre as últimas notícias e atualizações.

No período da tarde o prefeito do município, Patrick Moraes (PSD), fará a inauguração da pavimentação de diversas ruas e entregará a cozinha comunitária.

Noite, a partir das 20h haverá shows com as bandas Cavaleiros do Forró e Mastruz com Leite, no centro da cidade. As apresentações serão transmitidas, ao vivo, em nossas redes sociais.

COTIDIANO DESTAQUES ITAQUITINGA SHOWS E EVENTOS

CAVALEIROS DO FORRÓ CIDADES COTIDIANO ENTRETENIMENTO

ITAQUITINGA MASTRUZ COM LEITE MATA NORTE SHOW SHOWS



#### Deixe um comentário

Escreva seu comentário aqui.

Seu nome\*

Seu e-mail\*

Emilli periumano

Esse site utiliza o Akismet para reduzir spam. Aprenda como seus dados de comentários são processados.

#### Mais do Giro Mata Norte



Ovacionado por uma multidão, João do Controle é anunciado précandidato a vice na chapa com Pereira do Sindicato

realizado o ato de oficialização da pre candidatura de

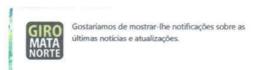
Ha 1 dis - Destaques



De olho na disputa e na prefeitura de Nazaré da Mata, Pereira do Sindicato será oficializado pré-candidato a prefeito

A cidade de Nazaré da Mata será palco , na norte do próximo sábado (16)...

Hii 4 dius – Destaques



#### a prefeita

A política de Nazaré da Mata começa a ser personalizada, e desta feita a noticia.

HS 4 Hars - Dectarages







# Última chance: Paudalho abre cadastramento da entrega do peixe da Páscoa para retardatários

As familias paudalhenses que não puderam realizar o cadastro do peixe na primeira etapa terão

i ia 4 dias - Cotidiano



Vereador Delegado Thiago apresenta requerimento na Câmara de Vereadores solicitando a doação de terreno para a FAST

A Camara de Vereadores de Nazare da Mata aprovou, por unanimidade, o requerimento Nº 11/2024.

Ho 5 das - Destaques



Gustavo Plácido se reúne com Governadora Raquel Lyra para discutir o desenvolvimento de Machados

Na tarde desta terça-feira (13), o précandidató a prefeito da cidade de Machados Gustavo Plácuto.

Ha 5 dias – Destaques



#### ênfase nos editais da Petrobras e Funcultura

Diversos produtores e tazadores de cultura sentem dificuldade no elaboração de projetos para editais públicos...

45 dias - Cotidiano



#### Carpina: Iguinho e Lulinha se apresentarão no Parque de Eventos, no próximo dia 19

A Prefeitura de Carpina mudou o loca de show da dupla de piseiro, Iguinho

Há 5 dian - Carpina







#### Policia prende jovem acusado de arrombamento e furto a comércio em Buenos Aires

Policiais prenderam nesta quarta-feira (12) um jovem acusado de arrombamento e funto a um estabelecimento.

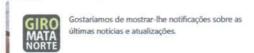
Ha Sidas - Buenos Aires



#### Compesa restabelece o abastecimento de água na parte alta do distrito de Caueiras, em Aliança

Moradores do distrito de Caueiras, na cidade de Aliança, voltaram a recebe vivia nos torneiras.

Ha 5 dias - Allangs



de virus respiratórios no município e

Ha 5 das - Catidiano



#### Festa do artesão de Tracunhaém terá mega show com diversas atrações

Artesão, uma das profissões que mas encantam as pessoas, terá uma programação especial em Tracuphaem

Ha 5 Mas - Destaques





Home

Agenda

A Banda

Discografia

Equipe cavaleiros

Downloads

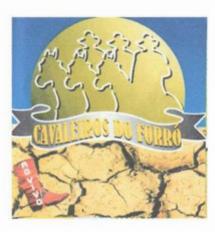
Videos

#### A Banda



Desde novembro de 2001, o cenário do forró não è o mesmo. Tudo por causa do

surgimento dos Cavaleiros do Forró e um estilo diferente de fazer forró. Seu primeiro CD, intitulado com o mesmo nome da banda "Cavaleiros do Forró", estourou em pouquissimo tempo, graças ao hit "Se Réi Pra Lá", uma composição do empresário Alex Padang. E, em pouco tempo, a banda de Natal/RN, conquistou um espaço merecido, tornando-se uma das bandas mais tocadas nas emissoras de rádio do Norte e Nordeste.



O sucesso da música foi tão grande que bandas de renome, como Asa de Águia, procuraram o empresário da banda para a autorização da gravação em seu CD

seguinte, e a partir dal, passou a ser tocada por quase todas as bandas baianas nos carnavais fora de época em todo o Brasil, fazendo um forró em pleno corredor da folia. Além da sua música de maior sucesso, outras do primeiro CD ainda são pedidas com frequência nas emissoras de rádio e nos shows, como: "Volta", "Vá dar trabalho a outro", "Brinquedo de amor", "Você vai ver" e "Caba safado". Ainda em seu primeiro ano, a banda teve seu trabalho reconhecido ao ser indicada em duas das 19 categorias do Prêmio Hangar, realizado no Teatro Alberto Maranhão, em Natal

A banda concorreu e ganhou nas categorias "Melhor CD Popular" e "Melhor Show Popular".

#### Agenda

Junho 2023 02/06 - Almadina/BA 03/06 -Aracaju/SE 04/06 - Santa Cruz do Capibaribe/PE 04/06 - Campina Grande/PB 07/06 - Maceió/AL 09/06 - Caruaru/PE 10/06 - Natal/RN 10/06 Georgiano Avelino/RN 11/06 - Mossoró/RN 13/06 - Tamandaré/PE 15/06 - Canindé de São Francisco/SE 16/06 - Nova Olinda/PB 17/06 -Iraquara/BA 18/06 - Guanambi/BA 19/06 -Igarassu/PE - Polo Três Ladeiras 19/06 - Igarassu/PE - Sítio Eletrônico 20/06 -Jaramataia/AL 21/06 - Conceição do Jacuipe/BA 22/06 - Irecê/BA 22/06 - Souto Soares/BA 23/06 -Fátima/BA 23/06 - Jeremoabo/BA 24/06 - Cachoeira/BA 24/06 - Castro Alves/BA 24/06 -Pojuca/BA 25/06 - Feira de Santana/BA 25/06 laçu/BA 25/06 - Angueira/BA 26/06 - Maceió/AL 26/06 - São Miguel dos Campos/AL 27/06 -Aracaju/SE 27/06 - Porto Real do Colégio/AL 28/06 - Maceió/AL 28/06 - São Luís do Quitundé/AL 29/06 - Porto Calvo/AL 29/06 lpojuca/PE 30/06 - Tapiramutá/BA Julho 01/07 -DUAS D' Ávila/BA 02/07 - Esplanada/BA

#### Ouça o Novo CD "CAVALEIROS INFINITY"



01 - A LUA - SERESTA 5 0 HC











02 - CASO SEM NOME - SERESTA 5 0 HC

03 - AUDIO CHORANDO - SERESTA 5 0 HC

04 - MALUCA - SERESTA 5 0 HC

#### Baixe o CD "Cavaleiros Inesquecivel"



Clique na imagem e ouça a Nova Música



Em 2002, veio "O esporte da mulher - O Karaté", ao vivo, o segundo volume dos Cavaleiros do Forró, com 21 faixas, sendo cinco regravações e um bônus ("Se Réi Pra lá"), sucesso do primeiro disco. Agora, a onda era o "Karatê Carro", o "Karatê dinheiro", o "Karatê Fazenda" Esse CD velo para consagrar ainda mais o sucesso da banda potiguar, que a essas alturas já tinha percorrido todo o Norte/Nordeste. sempre com recorde de público por onde passa. Nesse mesmo ano, a banda comemorou seu primeiro aniversário em grande estilo, ao lado da dupla sertaneja Zezé Di Camargo & Luciano e da banda Calypso.

Nessa época, com apenas dois anos de estrada, em apresentações realizadas no Chevrolet Hall, em Recife-PE, mais

de 20 mil pessoas foram prestigiar os Cavaleiros. Já em Teresina-PI, o público passou dos 30 mil; em São Luís-M A, 40 mil forrozeiros estiveram botando pressão; e em Natal, na Shock Casa Show, 25 mil espectadores assistiram ao melhor espetáculo de forró do Nordeste.

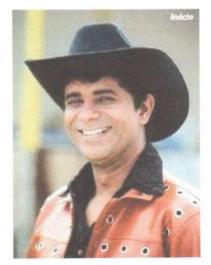
De lá para cá, as festas em que Cavaleiros do Forró têm se apresentado, são garantia de sucesso.



Em 2003, foi lançado "Quatro Estilos", o terceiro CD, consagrando o lado romântico da banda, com o sucesso

"Aló", em primeiro lugar em quase todas as rádios FM da região Nordeste. "Bebo, rico e brabo" e "Penitência" foram as outras duas músicas inéditas que também fizeram muito sucesso. Ainda no primeiro semestre de 2004, os fâs da banda ganharam um presente: a gravação dos clips das principais músicas dos três CD's dos Cavaleiros do Forró, e a transmissão deles através dos telões nos shows.

#### O Acidente



No auge do seu lado romântico, a banda teve duas perdas irreparáveis. Em 03 de maio de 2004, após um longo período de apresentações pelas cidades do

Nordeste, a volta para sua cidade Natal não foi igual às outras. O ônibus que trazia os componentes da banda se chocou com a traseira de um outro ônibus, ocasionando um grave acidente em Goianinha, a 54 Km da capital do

#### "ENTRE A RAZÃO E O CORAÇÃO"



# Videos Cadê Você (Feat: Mariana Fagundes) Cadê Você - Cavaleiros do...

DVD Cavaleiros Infinity

DVD Cavaleiros do Forró - ...

Liga pro Seu Ex (Feat: Saia Rodada)

Liga Pro Seu Ex - Cavaleir...

#### Redes Sociais

Få Page Cavaleiros Maniacos

Få Page Oficial Cavaleiros do Forró

Palco MP3

Site Oficial

Twitter Oficial Cavaleiros do Forró

#### Arquivo do blog

jun. 2020 (2)

mai. 2020 (1)

abr. 2020 (4)

mar. 2020 (1)

fev. 2020 (6) jan. 2020 (2)

dez. 2019 (2)

nov. 2019 (1)

out. 2019 (3)

Rio Grande do Norte. Para o vocalista Inácio e o guitarrista Edivan o acidente foi fatal, deixando seus familiares, amigos e fãs de luto.

#### CD ACÚSTICO



Ainda em 2004, a banda aproveitou esse romantismo para gravar o seu 1º CD acústico, que foi um grande

fenômeno em pouco tempo de divulgação. O cd foi lançado, dedicado aos músicos Inácio e Edivan, com quatro faixas do volume 01, três faixas do volume 02, quatro faixas do volume 03 e cinco faixas do volume 04, que teve seu lançamento oficial em outubro, "Avise a Ela (Doutor)" é a faixa principal desse novo trabalho, que também possui esse nome.

#### EXPLOSÃO 1º DVD



No segundo semestre de 2004, a banda teve muitas novidades, mas o grande salto mesmo foi no final de 2004, quando os Cavaleiros do Forró gravaram o 1º DVD. O show

foi realizado no estádio M achadão, em Natal/RN, e a banda recebeu mais de 60 mil pessoas para esse espetáculo. Na ocasião, foram arrecadados alimentos não-perecíveis, doados para instituições carentes do Estado, num gesto de solidariedade e amor ao próximo. Foi a primeira banda de forró a gravar um DVD num estádio de futebol.

Nesse DVD, a banda fez mais uma homenagem a Inácio e Edivan, logo no início do show, quando a música "Alô" foi cantada em play-back. "O Filme", título do DVD, foi o DVD de forró mais vendido no Brasil na época. "Costumo dizer que o DVD mudou a história dos Cavaleiros", revela Alex Padang, "passamos a fazer uma média de 30 shows por mês num passe de mágica, e não estávamos esperando por tamanho sucesso." O bom trabalho realizado no DVD ultrapassou a expectativa. Nesse mesmo período, foi lançado o 4º CD, o "M eio a M eio", Meio Romântico e Meio Vaneirão, M eio Stúdio e M eio Ao Vivo, com grandes sucessos, como "Mar de Doçura", "A Vontade que eu tenho", "Frete", "Mulher Eletricista", etc. Esse CD vendeu mais de 250 mil cópias e ganhou o disco de platina duplo.

#### O ESTOURO DO 2º DVD

set, 2019 (2)
ago, 2019 (7)
jul. 2019 (1)
jun, 2019 (3)
mai. 2019 (2)
abr. 2019 (2)
mar. 2019 (2)
fev. 2019 (1)
jan. 2019 (2)
dez. 2018 (2)
nov. 2018 (1)
out. 2018 (5)
set. 2018 (3)
ago. 2018 (4)
jul. 2018 (3)
jun. 2018 (3)
mai. 2018 (4)
abr. 2018 (5)
mar. 2018 (5)
fev. 2018 (7)
jan, 2018 (3)
nov. 2017 (1)
out. 2017 (2)
set, 2017 (3)
ago. 2017 (3)
jul. 2017 (2)
jun. 2017 (3)
mai, 2017 (3)
abr. 2017 (6)
mar. 2017 (5)
fev, 2017 (6)
jan. 2017 (8)
dez. 2016 (6)
nov. 2016 (1)
out. 2016 (3)
set. 2016 (4)
ago. 2016 (5)

jul. 2016 (7)

jun. 2016 (5)

mai. 2016 (5) abr. 2016 (5)

mar. 2016 (4) fev. 2016 (8) jan. 2016 (4) dez. 2015 (7) nov. 2015 (5) out. 2015 (9) set. 2015 (6) ago. 2015 (4)



Depois da turné com mais de 350 shows em 2005, se apresentando para mais de

4 milhões de pessoas, os Cavaleiros do Forró gravam o 5º CD, "No Reino dos Cavaleiros",



e seu 2º DVD - °O Filme 2 - No Reino dos Cavaleiros", gravado no dia 11/02/2006, no Busto de Tamandaré, na

Praia de Tambaú, em João Pessoa, na Paraíba.

"Deus me deu mais do que eu merecia", essas foram as palavras do empresário Alex Padang ao terminar a gravação do dvd's, referindo-se ao sucesso e ao recorde de público (200 mil pessoas). No DVD dos Cavaleiros, os fâs conferiram 08 grandes sucessos e 14 novas músicas, incluindo os hits "Minha Rainha", "Cachaça, M ulher e Galha" e "Cadê Você". Foi realizada uma festa para a Paraíba nunca mais esquecer, com a realização da Padang Promoções, apoio do Governo da Paraíba e promoção da Arapuá FM. O DVD bateu o recorde de vendas do DVD volume 1.

#### VOLUME 6 "FORROZADA"



Parecia impossível, mas os Cavaleiros do Forró conseguiram gravar um cd ainda melhor do que o último. Intitulado

FORROZADA, esse trabalho veio para consagrar ainda mais a banda, trazendo a certeza de mais um ano de

1, 2015 (9)	

jun. 2015 (7)

mai. 2015 (7)

abr. 2015 (5)

mar. 2015 (4)

fev. 2015 (6)

jan. 2015 (6)

dez. 2014 (7)

nov. 2014 (5)

out. 2014 (5)

set. 2014 (7)

ago, 2014 (4)

jul. 2014 (6)

jun. 2014 (6)

mai. 2014 (6)

abr. 2014 (4)

mar. 2014 (6)

fev. 2014 (11)

jan. 2014 (6)

dez. 2013 (4)

nov. 2013 (9) out. 2013 (5)

set. 2013 (7)

ago. 2013 (10)

jul. 2013 (6)

jun. 2013 (4)

mai. 2013 (7)

abr. 2013 (6) mar. 2013 (6)

fev. 2013 (10)

jan. 2013 (13)

dez. 2012 (12)

nov. 2012 (16)

out. 2012 (9)

set. 2012 (7)

ago. 2012 (11)

jul. 2012 (6)

jun, 2012 (8)

mai. 2012 (7)

abr. 2012 (5)

mar, 2012 (6)

fev. 2012 (10)

jan. 2012 (8)

dez\_2011 (8)

nov. 2011 (9)

out. 2011 (17)

set. 2011 (21)

ago. 2011 (9)

jul. 2011 (6)

sucesso garantido. Com 16 faixas, o cd já saiu com 500 mil cópias vendidas. Nesse CD, a pedidos de vários fãs, a banda regravou a música Brinquedo de Amor, dessa vez em forró. Levante o Dedo, Tô Doido, É gaia e Quando eu ligo pra você são os hits que estão sendo executados nas maiores rádios do Brasil.

jun. 2011 (2) mai. 2011 (12) abr. 2011 (21)



#### CAVALEIROS ELÉTRICO

Como se não bastasse o sucesso com o forró tradicional, a banda aderiu também a esse novo estilo de fazer forró: o forró elétrico. Desde dezembro, que os Cavaleiros do Forró vém puxando trios elétricos por micaretas espalhadas pelo Nordeste. E, em seu primeiro ano "elétrico" teve uma participação especial nos trios de Rapazzola e Harmonia do Samba no Carnaval de Salvador 2007.

#### Volume 07 Beber e Amar



Sucesso antes mesmo do cd ser lançado, o hit que virou mania nacional, superando todas as expectativas dos compositores Alex Padang e Beto Caju, a música

"Senta que é de M enta" foi o "boom" do São João 2008, pesquisas realizados em diversos segmentos tais como: sites, revistas e pesquisas populares colocaram esse hit ainda mais na mídia popular. A música é cantada até nos estádios de futebol, transformando-se em hinos de torcida. Com um repertório variado, o romântico não podía ficar de fora, já que é umas das características marcantes da banda.

Em "Meu anjo lindo", a participação do grupo Exaltasamba fez com que a musica fosse uma das mais esperadas do cd. "Dois apaixonados", "Talismā Sagrado", "Túnel do tempo" e "Pensei" também fazem parte do lado romântico do cd. Foi nesse cd também, em que a mais nova integrante da banda Cavaleiros do Forró, Geise Silva fez sua estréia em grande estilo, com uma voz inconfundível junto com Ramon Costa fazem da musica "Quem cala consente", uma das musicas em destaque no cd. Beber e amar um cd completo.

#### Volume 8



Em 2010 foi lançado o 8º CD da Banda Cavaleiros do Forró, esse foi especial pois um dos CDs mais esperados pelo fãs, a sua Música destaque foi "FIM DE SEMANA" que em pouco tempo estourou nas Rádios do Brasil, o Álbum trouxe ainda a Música "COPO DE VINHO" que foi outra surpresa pois a banda regravou e reformulou o grande sucesso do Funk nacional. "ASSIM SÓ" "LIGA O PAREDÃO" "PARE" "E DAI" "SOU CAPAZ DE QUALQUER COISA" "POR QUE SERÁ" Foram outras canções que estouraram e fizeram do Volume 08 um dos Melhores CDs da Cavaleiros.

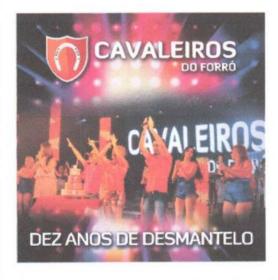
5° DVD



Para comemorar os 156 Anos da Cidade de Aracaju/SE a Cavaleiros do Forró gravou seu 5º DVD com um publico de mais de 120 Mil

pessoas. Além da estrutura, as Músicas executadas pela banda fizeram deste DVD um dos mais queridos pelos Fās. o "Carro-Chefe" do DVD foi a Música "SE PREPARE PRA SOFRER" Interpretada pelo então Novo cantor Wyry Paiva, a Canção ultrapassou todos os Limites e se tornou a Música mais execultada do Ano de 2011 sendo interpretada por grandes Artistas do Gênero, em 2013 o Cantor Alexandre Pires regravou a canção em seu DVD. "SE RENDA" "ZUA ZUE" "DE SEGUNDA A SEGUNDA" "TÁ NERVOSINHA" "CHUPA ESSA MANGA" também se destacaram no DVD.

Cavaleiros 10 Anos

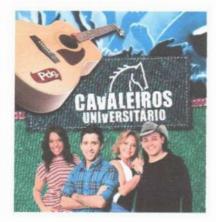


Ainda em 2011 a Banda Cavaleiros do Forró completou 10 Anos de Carreira, e para comemorar essa data tão especial,

foi realizada uma grande festa na Cidade de Natal-RN, com a Participação de 10 Bandas em 10 horas de Festa, na ocasião a Cavaleiros interpretou Grandes sucessos da banda Como Sé Rei Prá Lá, A Vontade que eu Tenho, Aló, entre outros, a Banda aproveitou a ocasião e Gravou mais um DVD, a emoção dos fâs tomaram conta de toda a festa e emocionaram até os cantores.

CD "Cavaleiros Universitário"

000053



A Cavaleiros inovou e Lançou um CD Diferenciado, trata-se do "Cavaleiros Universitário". a Banda Regravou seus Grandes sucessos no estilo Sertanejo.

É Tudo Novo



Após a Saida dos Cantores Eliza Clivia, Jailson Santos e Wyry Paiva, a banda Cavaleiros do Forró decidiu mudar seu estilo e foi uma "Nova" Cavaleiros do Forró, uma nova pegada, e uma nova Formação: Dany Myler e Israel Peruano tomaram conta da nova fase da Banda que foi bem aceita pelos antigos fás e pelo publico geral, a Cavaleiros ganhou não só uma nova roupagem, mas ganhou também novos fás e admiradores.

#### 2 comentários:



Unknown 2 de agosto de 2018 às 17:37

Qual a primeira formação dos cavaleiros?!?!

Qual a participação da solange almeida em 2001?!?

Responder

Respostas



Unknown 19 de dezembro de 2018 às 19:46

Não é bom falar da participação da Sol por causa do preconceito que a mesma sofreu na epoéca tendo de sair e isso é ruim pois nem ela fala dela na banda.

Responder

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo e faça login com o Google.

Página inicial

Assinar: Postagens (Atom)



. Tema Espetacular Ltda. Tecnologia do Blogger.



Nº da Nota:

0000000750

Competência:

JAN/2024

Data Prestação Serviço: 29/01/2024

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão:

29/01/2024 às 09:46:30

Código de Verificação: 913604461

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Inscrição Municipal:

127.524-0

Razão Social:

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

AV RODRIGUES ALVES, 800, SALA 1103, Tirol, 59020-200

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 3642-4414

E-mail:

FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CC

#### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA

CPF/CNPJ:

01.072.474/0001-01

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, 09, TAMBIÁ

Município:

JOAO PESSOA

UF:

PB

Telefone:

E-mail:

#### Servicos

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Item 1

Descrição

Quant. 1,0000

VIr. Unitário

110.000,00

Valor Total 110.000,00

Referente a apresentação artística da Banda Cavaleiros do Forró no evento "FORRÓ VERÃO", no dia 27 de janeiro de 2024, às 22h:00min, no Busto de Tamandaré, no bairro de Tambaú na cidade de João Pessoa / PB. CONTRATO: 023/2024

110.000,00

Valor Total da NFS-e R\$:

5.500.00

110.000,00

Deduções (R\$)

Base Cálculo (R\$)

Aliquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Outras Retenções (R\$)

INSS (R\$)

IRPJ (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

#### Outras Informações

5,00

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: JOAO PESSOA/PB.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - Caixa Econômica Federal / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 CHAVE PIX CNPJ: 01402019000127.



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota:

0000000755

Competência:

FEV/2024

Data Prestação Serviço: 05/02/2024

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão:

05/02/2024 às 11:27:34

Código de Verificação: 934729474

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Inscrição Municipal:

127.524-0

Razão Social: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

AV RODRIGUES ALVES, 800, SALA 1103, Tirol, 59020-200

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 3642-4414

E-mail:

FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CO

#### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

CPF/CNPJ:

12.421.137/0001-07

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA SANTA TEREZINHA, 229, CENTRO

Município:

SENADOR RUI PALMEIRA

UF:

AL

Telefone:

E-mail:

#### Servicos

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

VIr. Unitário Valor Total Quant. Item Descrição Referente a apresentação de show artístico musical da Banda Cavaleiros do 1,0000 120.000,00 120.000,00 1

Forró, durante as festividades alusivas a previa carnavalesca "Senador na Folia", na cidade de Senador Rui Palmeira / AL, no dia 03 de Fevereiro de 2024.

Processo nº 01100005/2024 CONTRATO Nº IL 003/2024

> Valor Total da NFS-e R\$: 120.000,00

Outras Retenções (R\$) Base Cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor do ISS (R\$) Deduções (R\$)

> 5,00 6.000,00 120.000,00

COFINS (R\$) PIS/PASEP (R\$) INSS (R\$) IRPJ (R\$) CSLL (R\$)

#### Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SENADOR RUI PALMEIRA/AL. Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - Caixa Econômica Federal / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 CHAVE PIX CNPJ:

01402019000127.



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota:

Competência:

MAR/2024

Data Prestação Serviço: 07/03/2024

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão:

07/03/2024 às 09:28:13

Código de Verificação: 821756264

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Inscrição Municipal:

127.524-0

Razão Social: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

AV RODRIGUES ALVES, 800, SALA 1103, Tirol, 59020-200

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 3642-4414

E-mail:

FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CO

#### **Tomador de Servicos**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

CPF/CNPJ:

12.200.317/0001-50

Inscrição Municipal:

Endereco:

RUA ESTEVÃO PROTOMARTIR DE BRITO, 84, CENTRO

UF:

AL

Município: Telefone:

E-mail:

#### Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

SANTA LUZIA DO NORTE

Item

Descrição

Quant. VIr. Unitário

**Valor Total** 

Referente a apresentação de show artística Musical da Banda CAVALEIROS DO FORRÓ, 11º Festival dos Crustáceos, no dia 08 DE MARÇO de 2024.

120.000,00 1,0000

120.000,00

**CONTRATO N° 24/2024** 

Valor Total da NFS-e R\$:

120.000,00

Deduções (R\$)

Base Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Outras Retenções (R\$)

120.000,00

5.00

6.000,00

INSS (R\$)

IRPJ (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

#### **Outras Informações**

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SANTA LUZIA DO NORTE/AL. Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - Caixa Econômica Federal / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 CHAVE PIX CNPJ:

01402019000127.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Marcas

#### Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo. certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 24/01/2014 Data da concessão: 06/09/2016

Fim da vigência: 06/09/2026

Titular: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA [BR/RN] CNPJ: 01402019000127

Endereco: RUA ALEXANDRE CAMARA 1173 A - CAPIM MACIO, 59082-130,

Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 27.5.1 NCL(10): 41

Especificação: Composição musical (Serviços de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Shows (Produção de -); Teatro de variedades [espetáculos musicais]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (servicos de estúdio); Grupo musical; Venda de

ingressos para shows e espetáculos;

000074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Marcas

#### Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

Rio de Janeiro, 06/09/2016

friduc Copiti

Michele Copetti de Almeida Diretora

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Marcas

#### Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 24/01/2014 Data da concessão: 06/09/2016 Fim da vigência: 06/09/2026

Titular: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA [BR/RN]

CNPJ: 01402019000127

Endereço: RUA ALEXANDRE CAMARA 1173 A - CAPIM MACIO, 59082-130,

Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 27.5.1 NCL(10): 41

Especificação: Composição musical (Serviços de -); Organização de espetáculos

[shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Shows (Produção de -); Teatro de variedades [espetáculos musicais]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Grupo musical; Venda de

ingressos para shows e espetáculos;

000076



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Marcas

### Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

Rio de Janeiro, 06/09/2016

manucopiti

Michele Copetti de Almeida Diretora



## DIÁRIO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001. São José de Espinharas/PB — Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

> SABRINA BEZERRA FERNANDES Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

> **EDJANE GOMES DE SOUSA** Secretária de Controle Interno

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

#### **RESOLVE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Página 2

**Art. 1º.** Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2024, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2024.

Antonio comes da Costa Netto
Prefeito Constitucional



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2024 às 14:48:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 49072/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Gomes da Costa Netto.

Número do Contrato: 000206012024 Data da Publicação: 10/04/2024 Data da Assinatura: 27/03/2024 Data Final do Contrato: 27/09/2024 Valor Contratado: R\$ 110.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação de show musical em comemoração à

tradicional festividade junina do ano 2024 do Município de São José de Espinharas/PB.

Contratado (Nome): GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP

Contratado (CNPJ): 01.402.019/0001-27

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e82f3fe3f1f9470e463816a1f8cb5c83
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4d9ebcd479b34edba369ef45d9830d5d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ce0906ddc4c31986dcd85b7a1d74e325
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	32c26f09c67ac453d8886c41c6937916
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a75630e9c6ef9d80eda218b55df4fda4
Designação do gestor do contrato	Sim	50c301cf232af28536e2fdff5c0fe76e

#### João Pessoa, 25 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 49057/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Exercício: 2024

## CERTIDÃO

#### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2024 às 14:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 49072/24 ao Documento 49057/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 49057/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 42	32c26f09c67ac453d8886c41c6937916
Comprovante de publicidade	43 - 46	e82f3fe3f1f9470e463816a1f8cb5c83
Designação do gestor do contrato	47 - 48	50c301cf232af28536e2fdff5c0fe76e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	ce0906ddc4c31986dcd85b7a1d74e325
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 105	4d9ebcd479b34edba369ef45d9830d5d
Designação do fiscal administrativo do contrato	106 - 107	a75630e9c6ef9d80eda218b55df4fda4
RECIBO PROTOCOLO	108	350353302fd524a6f0833f1ba5d122a3

João Pessoa, 25 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB